

EDITAL n.º 412/2024

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 23 de julho de 2024, aprovou submeter à discussão pública o projeto de alterações ao Regulamento n.º 312/2021 - Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, durante o prazo de 30 dias.


Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo ser remetidas por correio convencional ou por correio eletrónico para o endereço dpc@cm-cascais.pt ou entregues no Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Cascais, durante o período normal de expediente.

E para constar, se faz publicar o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município e publicado no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município.

E eu, , Diretor Municipal de Apoio à Gestão o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 24 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



(Carlos Carreiras)



PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta n.º 927-2024 [DPCO]

Pelouro: **DMAG/DFI/DPCO**

Assunto: Projeto de alteração ao Regulamento n.º 312/2021 - Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais - Discussão Pública

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2023, autorizar o início do procedimento de alteração ao Regulamento n.º 312/2021 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, publicado na 2.ª série do DR n.º 129, de 6 de julho de 2022, bem como à sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme proposta n.º 1028-2023, em anexo, conquanto decorrido o prazo fixado não tivessem sido recebidos quaisquer contributos externos;
- b) Foi publicado a 8 de janeiro de 2024 o Decreto-Lei n.º 10/2024, vulgarmente conhecido por Simplex Urbanístico, que introduz alterações profundas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 e demais matérias e regimes conexos, nomeadamente ao nível das compensações urbanísticas, do ordenamento do território, da reabilitação urbana e de edifícios ou frações, das acessibilidades aos edifícios e estabelecimentos, do RGEU, entre outros, determinando a necessidade dos Municípios promoverem a inerente alteração e harmonização dos regulamentos municipais com o quadro legal ora aprovado;
- c) Na sequência da publicação do Simplex Urbanístico, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2024, autorizar o início do procedimento de revisão do Regulamento n.º 312/2021 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, publicado na 2.ª série do DR n.º 129, de 6 de julho de 2022, bem como à sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme proposta n.º 145-2024, conquanto decorrido o prazo fixado não tivessem sido recebidos quaisquer contributos externos;



CÂMARA MUNICIPAL



- d) Ainda se aguardam as retificações/alterações ao diploma referido na alínea b), cuja publicação de afigura essencial para a revisão do Regulamento na sua globalidade;
- e) O Regulamento em vigor inclui as taxas aeroportuárias, devidas pela utilização dos equipamentos geridos pela Cascais Dinâmica — Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, EMSA, cuja fórmula de cálculo é diferente das restantes taxas do Município;
- f) Nos foi remetido um pedido de alteração das taxas aeroportuárias, bem como parecer da ANAC, em anexo à presente proposta, cuja implementação se afigura urgente;
- g) Que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deve submeter-se à apreciação pública para recolha de sugestões as alterações propostas às taxas aeroportuárias.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Submeter à discussão pública, conforme estipulado no artigo 101.º do CPA, a presente alteração das taxas aeroportuárias, constantes no Capítulo X do Regulamento n.º 312/2021 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, através de publicação em Edital, no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município, durante o prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, com a redação que se anexa.

O Presidente da Câmara,

18/07/2024

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.

TÍTULO II

Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

(...)

CAPÍTULO X

Empresas Municipais - Taxas pela Utilização dos Equipamentos

SECÇÃO I

Aeroporto Municipal de Cascais - Taxas Aeroportuárias

(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro)

Designação/Texto	Taxa
Artigo 50.º	
Tráfego	
1 - Aterragem / descolagem - por tonelada: por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD):	
a) Das 08:00 horas até ao pôr-do-sol;	9,04
b) Do pôr-do-sol às 22:59 horas;	13,55
c) Das 23.00 às 08.00 horas (das 23:59 às 06:59 horas - reabertura em emergência não abrangida por isenção legal).	30,14
2 - Taxa de estacionamento até 2 toneladas - por cada aeronave estacionada:	
a) Até 15 dias - tonelada/dia;	6,78
b) Mais de 15 dias - tonelada/dia.	5,26
3 - Taxa de estacionamento entre 2 e 4 toneladas - por cada aeronave estacionada:	
a) Até 15 dias - tonelada/dia;	10,14
b) Mais de 15 dias - tonelada/dia.	7,86
4 - Taxa de estacionamento mais de 4 toneladas - por cada aeronave estacionada:	
a) Tonelada/por dia.	6,03
5 - Taxa de estacionamento - sobretaxa para aeronaves sem movimento até 90 dias:	
a) Por cada período ou fração de 1 dia;	121,68
6 - Taxa de abrigo - por cada aeronave em locais abrigados por tonelada:	
a) Taxa diária/tonelada/aeronave até 3 toneladas;	30,14
b) Taxa diária / tonelada / aeronave mais de 3 toneladas	15,08
7 - Taxa de serviço a passageiros - por cada passageiro embarcado:	
a) Voos dentro do espaço Schengen;	12,59

b) Voos intercomunitários fora do espaço Schengen;	22,29
c) Internacionais.	22,29
8 - Taxa de abertura do aeródromo:	
a) Das 07:00 à 7:59 horas;	470,91
b) Entre o pôr-do-sol e as 22:59 horas;	546,72
c) Das 23:00 às 23:59 horas;	941,82
d) Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal.	1 200,00
Artigo 51.º	
Assistência em escala	
1 - Assistência administrativa - aplicável a prestadores de serviço.	75,36
2 - Equipamentos - após as 21:00 horas acresce uma sobretaxa de € 30,00 / hora.	
a) Escada - fração / hora;	45,22
b) Gerador - fração / 30 minutos;	68,34
c) Limpeza de sanitários - por utilização;	90,41
d) Mini-bus - por passageiro;	3,02
e) Reboque de aeronaves - movimento;	68,34
f) Follow Me - por período ou fração de 15 minutos - por reboque.	11,39
3 - Assistência especial:	
a) Acompanhamento de viatura e/ou pessoas - por serviço;	11,39
b) Restauração (catering) - por passageiro.	1,14
Artigo 52.º	
Taxas de ocupação de espaços, áreas e subsolo	
1 - Espaços abertos / Utilização de hangares:	
a) Taxa máxima / mês / por m ² .	9,05
2 - Licenciamento por ocupação de terreno e implantação:	
a) Taxa máxima / mês / por m ² .	9,05
3 - Por utilização da totalidade do hangar:	
a) Taxa máxima / mês / por m ² .	15,08
4 - Gabinetes:	
a) Taxa máxima / mês / por m ² .	25,91
5 - Gabinetes Aerogare:	
a) Taxa máxima / mês / por m ² .	45,21
6 - Taxas de prestação de serviços:	
a) Utilização dos serviços de socorros (limpeza técnica) - por serviço;	150,69

b) Prontidão dos serviços de socorros - por serviço;	56,95
c) Limpeza de gabinetes - por gabinete / mês;	60,28
d) Água para lavagem de aeronaves - por lavagem;	113,90
e) Água / gabinetes - por m ³ ;	1,34
f) Eletricidade / gabinetes - por m ² .	3,02
Artigo 53.º	
Outras taxas aeroportuárias	
1 - Exploração:	
a) Formulário de tráfego - por unidade;	1,14
b) Acesso - Pessoal - emissão de cartão com prazo até 3 anos:	
i) 1.ª via - taxa fixa;	22,78
ii) 2.ª - taxa fixa.	34,17
c) Cartões de acesso pontuais - outras entidades;	4,00
d) Acesso - viatura - emissão de cartão (prazo até 3 anos) - lado ar - taxa mensal;	75,36
e) Aluguer de salas - por unidade/dia;	55,00
f) Manga - por serviço.	62,03
2 - Taxa de estacionamento de viaturas:	
a) Parque nascente - por mês;	79,73
b) Parque poente - por mês.	79,73
SECÇÃO II	
Aeroporto Municipal de Cascais - Taxas não Aeroportuárias	
Artigo 54.º	
Taxas de filmagens e fotografia	
1 - Taxas devidas pela realização de filmagens ou fotografias:	
a) Áreas restritas do aeroporto (lado ar):	
i) Até 8 horas;	2 500,00
ii) Hora extra.	300,00
b) Áreas restritas terminal:	
i) Até 8 horas;	2 000,00
ii) Hora extra.	250,00
c) Áreas públicas:	
i) Até 8 horas;	1 500,00
ii) Hora extra.	150,00
d) Sobretaxa fora do horário normal de funcionamento - por unidade.	650,00

Artigo 55.º	
Outros serviços	
1 - Piquete para limpeza e manutenção de WC – por hora.	12,00
2 - Transporte de passageiros em mini-bus – por pessoa.	3,00
3 – AOPA - serviço acompanhamento até 6 pessoas com cartão pontual - por hora.	28,00
4 - Segurança por pessoa acima de 6 acompanhantes - por hora.	30,00
5 – PSP - por pessoa acima de 6 acompanhantes - por hora.	81,00
6 - Serviço de bombeiros - por hora.	28,00
7 - Reclamos e letreiros:	
a) Por m ² / ano;	104,50
b) Por m ³ / ano.	207,90
8 – Taxa de publicidade - por m ² / ano.	207,90
9 - Serviço de apoio placa - por serviço.	50,00

Notas:

- 1) As horas indicadas são sempre locais;
- 2) Acresce IVA à taxa legal, quando aplicável;
- 3) As taxas são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro;
- 4) As taxas do Aeródromo Municipal de Cascais são calculadas tendo em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, assentando a sua fixação na generalidade dos proveitos e custos inerentes ao conjunto das atividades exercidas no Aeródromo;
- 5) De acordo com estipulado no n.º 2 do art.º 75º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as taxas são estabelecidas mediante parecer prévio da ANAC;
- 6) A ser aprovado pelo órgão deliberativo da Câmara Municipal de Cascais;
- 7) Para escolas e aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino/instrução noturno.



Exmo. Senhor
António Santinhos
Diretor do Aeródromo Municipal de
Cascais
Avenida Clotilde, Edifício Centro de
Congressos, 3º A
2765-211 ESTORIL
amcascais@cascaisdinamica.pt

N/Ref.ª: S04153-202405
V/Ref.ª: 37/23-04-24

Data: 15/05/2024

ASSUNTO: Parecer da ANAC sobre a Proposta de Taxas do Aeródromo Municipal de Cascais para 2024

Através da carta com a ref.ª n.º 0026, datada de 22 de março último, a Cascais Dinâmica – Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, E.M., S.A. (Cascais Dinâmica), submeteu a proposta de taxas aeroportuárias de 2024 para aprovação da ANAC.

Com base na análise preliminar realizada por esta Autoridade, foram identificadas algumas questões que, pela sua relevância, necessitavam de mais informações e de esclarecimentos adicionais, pelo que através do Nosso Ofício com a ref.ª n.º IO1696-202404, de 18 de abril de 2024, foram solicitados esclarecimentos adicionais.

Como recomendado pela ANAC, verifica-se que em 1 de outubro de 2023 foi implementado um procedimento operacional tendo em vista possibilitar a realização de serviços de reboque de aeronaves por parte das empresas de assistência em escala, considerando-se assim, sanada esta questão suscitada pelas empresas de assistência em escala que operam nessa infraestrutura.

Verificou-se também que, no seguimento dos esclarecimentos adicionais solicitados pela ANAC, sobre a proposta de introdução da taxa de PMR no AMC, a Cascais Dinâmica entendeu retirar a sua proposta a implementação deste serviço, assim como da respetiva taxa, tendo informado que perante o reduzido número de PMR que atualmente são assistidos no AMC, não se justifica a implementação deste serviço por parte do operador aeroportuário, referindo, contudo, que a responsabilidade pela



prestação deste serviço irá manter-se nas empresas de assistência em escala que operam no AMC. Neste contexto, a Cascais Dinâmica deverá assegurar que a ANAC é informada sobre o teor da circulação interna que irá ser feita sobre este assunto, tendo em vista assegurar que todas essas empresas foram esclarecidas para a necessidade do cumprimento das normas aplicáveis quando tenham de assistir PMR.

Relativamente à proposta apresentada para 2024, a análise desta Autoridade concluiu o seguinte:

- a) De acordo com a informação disponibilizada, em 2024 estão previstos acréscimos globais na atividade, de + 8,2% no número de movimentos e de + 5,3% no número de passageiros processados, comparativamente ao ano anterior;
- b) A análise da evolução das contas de exploração, entre 2020 e 2023, permite concluir que apesar do resultado negativo de 276 mil euros em 2021, os resultados globais acumulados da atividade neste período foram positivos, tendo sido atingido um resultado operacional superior a 0,5 milhões de euros (M€).
- c) Os aumentos das taxas propostos para 2024, face a 2022, situam-se na ordem dos 13,8%, que deverão permitir fazer face os vários investimentos que foram implementados nos últimos anos assim como da manutenção inalterada do tarifário de 2022 em 2023. Neste sentido, considera-se que estes aumentos das taxas estão em linha com a evolução da atividade e da melhoria dos serviços prestados aos utilizadores desta infraestrura.

Refere-se também que, no decurso desta análise da ANAC, se constatou que a informação apresentada sobre os gastos e as receitas não permite uma análise mais objetiva e detalhada sobre a evolução da situação financeira do AMC, inviabilizando, neste contexto, a verificação da adequação dos valores cobrados em cada uma das taxas, por contrapartida dos serviços prestados.



Assim, e perante esta tendência que se está a registar na evolução da atividade, e atentos à eventualidade de ocorrer um desvio de tráfego do Aeroporto de Lisboa para o AMC, considera-se que irão acrescer necessidades de informação complementar, e com mais detalhe, sobre a atividade, pelo que se recomenda que sejam introduzidas melhorias significativas nos reportes de informação do AMC para a ANAC, passando também a ser disponibilizada a seguinte informação:

- i. A lista dos serviços prestados, das infraestruturas disponibilizadas e dos custos relativos a cada uma das taxas cobradas;
- ii. A metodologia utilizada para fixação das taxas;
- iii. As receitas das diferentes taxas; e
- iv. Os investimentos realizados e previstos (valor), por tipologia dos mesmos.

Finalmente, em face do anteriormente referido, **informa-se que a proposta de taxas apresentada para 2024 mereceu o parecer positivo da ANAC.**

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

Assinado de forma digital por:
Ana Vieira da Mata - Presidente do
Conselho de Administração
em 15-05-2024 12:16

Ana Vieira Mata

AVM/SS/AR